

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004.

Aprova manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Sistema Cantareira é fundamental para a Região Metropolitana de São Paulo, abastecendo cerca de 9 milhões de habitantes, e que afeta cerca de 3 milhões de habitantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, com a retirada de até 31 m³/s, dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do Rio Piracicaba;

Considerando a crítica situação dos recursos hídricos dessas duas regiões hidrográficas, em termos de quantidade e qualidade, conforme definido no Plano Estadual de Recursos Hídricos, como as piores do Estado de São Paulo;

Considerando que a outorga do Sistema Cantareira, inicialmente foi concedida pelo Ministério de Estado das Minas e Energia - MME, por meio da Portaria nº 750, de 05 de agosto de 1974, publicada em 08 de agosto de 1974, com validade por 30 anos;

Considerando que o Sistema Cantareira é composto por reservatórios localizados em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo e que a bacia hidrográfica de contribuição para esses reservatórios também abrange rios de domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando as competências dadas aos Comitês de Bacias, destacadamente as constantes dos incisos I e II, do Artigo 38 da Lei 9.433/97 e nos incisos III, V e VI, do Artigo 26 da Lei (SP) 7.663/91;

Considerando que foi criado por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 006/03, de 10/12/2003, um Grupo de Trabalho para discutir amplamente na região o uso do Sistema Cantareira, destacando-se neste aspecto questões relacionadas com os termos da futura renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos para esse Sistema, denominado GT-Cantareira;

Considerando que o GT-Cantareira, além de suas 9 (nove) reuniões ordinárias, fez realizar uma “Apresentação Pública” do seu relatório sobre a questão em pauta, no dia 05 de maio de 2004, na cidade de Campinas;

Considerando que o relatório elaborado pelo GT-Cantareira, após a “Apresentação Pública”, foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, em sua 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de maio de 2004, na cidade de Rio Claro;

Considerando que o DAEE e a ANA, órgãos responsáveis pelas outorgas de direito de uso em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo e da União, respectivamente, estão desenvolvendo os estudos técnicos necessários à instrução do processo de renovação da outorga do Sistema Cantareira;

Considerando os entendimentos em curso sobre o estabelecimento de vazões de referência para o Sistema Cantareira, no âmbito do Protocolo de Intenções assinado em setembro de 2003, entre a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS; os Comitês das Bacias do Alto Tietê (CBH-AT) e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ); o Consórcio Intermunicipal das Bacias PCJ; a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com acompanhamento pela ANA como convidada;

Considerando que a meta de todas as partes envolvidas na discussão da renovação de outorga é consolidar entendimentos de maneira que os atos de outorga representem o máximo possível os consensos obtidos ao longo do processo de discussão.

Deliberam:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as “RECOMENDAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA OUTORGA”; a “RECOMENDAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA” e a proposta de “ACORDO A SER REALIZADO NO ÂMBITO DOS COMITÊS PCJ”, constantes do ANEXO II desta Deliberação.

§ 1º – Na condução de entendimentos com as autoridades competentes sobre os termos da renovação da outorga do Sistema Cantareira, o presidente e os vice-presidentes dos Comitês PCJ deverão solicitar, conforme a necessidade, o concurso de outros membros dos Plenários dos Comitês PCJ e do GT-Cantareira, e deverão submeter à apreciação dos Plenários dos Comitês PCJ, os pontos que divergirem das recomendações constantes do ANEXO II mencionado no caput deste artigo.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

§ 2º - O relatório técnico elaborado pelo GT-Cantareira e pela CT-PL intitulado “INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO SISTEMA CANTAREIRA”, que subsidiou a aprovação das medidas relacionadas no caput deste artigo, constitui o ANEXO I desta Deliberação.

§ 3º – A relação dos participantes das reuniões do GT-Cantareira e da 6ª Reunião Ordinária da CT-PL constam do ANEXO III desta Deliberação.

Artigo 2º – Fica acrescido ao Artigo 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 004/2003, de 22/05/2003, um inciso IX, complementando as competências da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), com a seguinte redação:

“IX – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas propostas nos itens 2 e 3 constantes do ANEXO II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004, e de outras ações nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que forem acordadas relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira, podendo propor aos Plenários dos Comitês PCJ que apresentem solicitações de revisões da outorga em questão.”.

Artigo 3º – Fica acrescido ao Parágrafo Único do Artigo 6º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 005/2003, de 22/05/2003, um inciso IX, complementando as competências da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), com a seguinte redação:

“IX – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas propostas no item 1, que consta do ANEXO II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004, que forem acatadas pela Agência Nacional de Águas – ANA e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE nos seus atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos relativos ao Sistema Cantareira, podendo propor aos Plenários dos Comitês PCJ que apresentem solicitações de revisões da outorga em questão.”.

Artigo 4º – O presidente dos Comitês PCJ deverá enviar à Agência Nacional de Águas – ANA e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, cópias da presente deliberação, com seus anexos, bem como solicitação para que sejam ouvidos os Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), antes da emissão dos respectivos atos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, relativos ao Sistema Cantareira.

Parágrafo Único – Para apreciação e manifestação dos Comitês PCJ sobre a outorga mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada Reunião Extraordinária Conjunta dos Comitês PCJ.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 04/06/2004.